



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Lei n. 892, 26 de outubro de 2023**

*Autoriza o Uso do Maquinário Público Municipal,  
na forma que menciona e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.**

**FAZ** saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o maquinário pertencente ao patrimônio público municipal, ou alugados pelo Município, com respectivos servidores e operadores, dentre outros, máquinas rodoviárias pesadas, caminhões, equipamentos, implementos, veículos, e afins, de natureza transitória, em propriedade particular, desde que o material proveniente do serviço seja do interesse da Municipalidade, para manutenção de recuperação de estradas vicinais, utilização em obras e serviços da construção civil, aterros, e demais ações pertinentes que demandem a utilização dos mesmos.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são considerados como de interesse da Municipalidade, materiais provenientes de obras, cascalhos, materiais oriundos de escavação, remoção de terras, saibro, barro, dentre outros afins;

§ 2º - O uso do maquinário previsto nesta Lei poderá ocorrer em propriedade particular localizada na Zona Urbana ou na Zona Rural deste Município, mediante solicitação do particular à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, que analisará o interesse no material, bem como a conveniência e disponibilidade da Administração Pública;

§ 3º - Uma vez declarado o interesse no material pelo Município, o particular deverá doá-lo, expressamente, ao mesmo sem qualquer ônus;

§ 4º - A autorização para o uso do maquinário prevista nesta Lei, somente será viável se houver interesse do Município no referido material, caso contrário o pedido será indeferido de plano.



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**Artigo 2º** - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, o serviço particular, deverá contar com as autorizações legais pertinentes para sua execução e licenças ambientais cabíveis.

**Artigo 3º** - Em caso de necessidade, poderão ser utilizados máquinas rodoviárias pesadas, caminhões, equipamentos, implementos, veículos, e afins, bem como, servidores e operadores de outras Secretarias e Órgãos Municipais.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 26 de outubro de 2023

**Alif Rodrigues da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**Município de São Sebastião do Alto**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Procuradoria-Geral do Município**

Requerimento

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

---

Maquinário: \_\_\_\_\_

Horas de serviço previstas: \_\_\_\_\_

Tipo Material a ser retirado: \_\_\_\_\_

Interesse do Município:

( ) Sim ( ) Não

Autorizado

( ) sim ( ) Não

Obs:

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pela autorização:

\_\_\_\_\_  
Local e data